



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 224, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2018 (nº 3.144, de 2015, na Casa de origem).

A Comissão Diretora, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2018 (nº 3.144, de 2015, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para permitir a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) às instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural associadas à Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (Asbraer)*, consolidando as Emendas nº 1 – CE e nº 2, do Relator, ambas de redação, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 28 de junho de 2022.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ZEQUINHA MARINHO

ANEXO DO PARECER N° 224, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2018 (nº 3.144, de 2015, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para permitir a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) às instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 8º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para permitir a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) com a participação das instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Pronatec poderá ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos e de instituições públicas prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural, devidamente habilitadas e mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade da prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas e as instituições oficiais de assistência técnica e extensão rural pública a que se refere o *caput* deste artigo possam receber recursos financeiros do Pronatec.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.